ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio - Centro Oeste/IEF Nº 03/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental	N° do PA COPAM 12082/2005/004/2016	
Fase do Licenciamento		Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação (LIC + LO)		
Empreendedor		Concessionária da Rodovia MG 050 S/A		
CNPJ / CPF		08.882.767/0001-08		
Empreendimento		Operação, manutenção e ampliação da Rodovia MG 050 – entre os municípios de Juatuba e São Sebastião do Paraíso.		
Classe		3		
Condicionante N°		24 e 25		
Localização		Municípios entre Juatuba e São Sebastião do Paraíso		
Bacia		Rio São Francisco e Rio Grande		
Sub-bacia		Rio Pará e Alto Rio São Francisco / Entorno do Reservatório de Furnas e do Médio Rio Grande		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	32,91	Rio Pará e Alto São Francisco / Reservatório de Furnas e Afluentes do Médio Grande	Itaúna, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Formiga, Piumhi, Capitólio, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis	Floresta Estacional Semidecidual
Área proposta	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Doação – Estação Ecológica da Mata do Cedro e Parque Estadual Serra da Boa Esperança**
	45,84	Rio Pará	Carmópolis de Minas	Floresta Estacional Semidecidual
	19,98	Rio Grande	Boa Esperança	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Eduardo Augusto Rocha Campos – Engenheiro Florestal – CREA nº 5060866872 – Coordenador Geral		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção ambiental através de supressão vegetal nativa, realizada pela empresa Concessionária Nascentes das Gerais. Trata-se de um empreendimento linear entre as cidades mineiras de Juatuba e São Sebastião do Paraíso, com 371,40 Km de extensão. Engloba duas Bacias Hidrográficas distintas, sendo estas a Bacia do Rio São Francisco e a bacia do Rio Grande. Os municípios onde haverá supressão de vegetação são Itaúna, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Formiga, Piumhi, Capitólio, Passos, Itaú de Minas e Pratápolis.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao PA COPAM Nº 12082/2005/004/2016, cuja Informação Complementar nº 24 e nº 25 faz referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Portaria IEF Nº 30/2015, Deliberação Normativa COPAM 73/2004, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, Resoluções CONAMA 392/2007, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013.

2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Pelo fato deste processo ser considerado prioritário pelo governo do Estado e considerando que as áreas de intervenção são consideravelmente extensas, a equipe do IEF-ERCO utilizou as análises e vistorias que já haviam sido realizadas pela SUPRAM – ASF, na análise do processo de licenciamento da empresa. Como ambas as casas têm o interesse comum em preservar o meio ambiente, através de um efetivo desenvolvimento sustentável, não vimos óbices na realização deste procedimento.

Segundo PECF, a supressão da vegetação nativa se daria em 18,22 hectares. Porém, de acordo com vistoria realizada pela equipe multidisciplinar da SUPRAM – ASF, o quantitativo correto de intervenção em vegetação nativa seria de 32,91 hectares. Essa intervenção será necessária para ações de operação/manutenção e ampliação da malha viária da Rodovia MG-050.

O Parecer Único da SUPRAM – ASF relata que a vegetação florestal afetada pelo empreendimento é composta predominantemente por espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio.

Municípios: Itaúna, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Formiga, Piumhi, Capitólio, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis - Minas Gerais.
Bacia: Rio São Francisco e Rio Grande.
Sub-bacia: Rio Pará e Alto Rio São Francisco / Entorno do Reservatório de Furnas e do Médio Rio Grande.

Figura 1. Localização do empreendimento x Bioma Mata Atlântica. Fonte: Google Earth

Ainda de acordo com o Parecer Único, a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento ocupa um total de 32,91 ha. Nesta área serão necessárias intervenções ambientais como supressão de vegetação nativa e plantada, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Cabe ressaltar que a área diretamente afetada pelas atividades de operação, constitui-se da faixa de domínio e suas expansões as quais serão foco de desapropriação das Rodovias MG-050, BR-491 e BR-265, sob concessão da Concessionária Nascentes das Gerais, e corresponde a um total de 1.791,86 ha. Esta área abrange, além do viário existente, outras classes de uso do solo como vegetação florestal, campo antrópico, gramíneas, pastagem, área úmida, entre outros, que se encontram nos limites da faixa de domínio em operação.

Quanto à hidrografia, o empreendimento se insere na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (sub-bacias do Rio Pará e do Alto Rio São Francisco) e na Bacia do Rio Grande (sub-bacias do Entorno do Reservatório de Furnas e do Médio Rio Grande).

Figura 2: Localização do empreendimento quanto a Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.

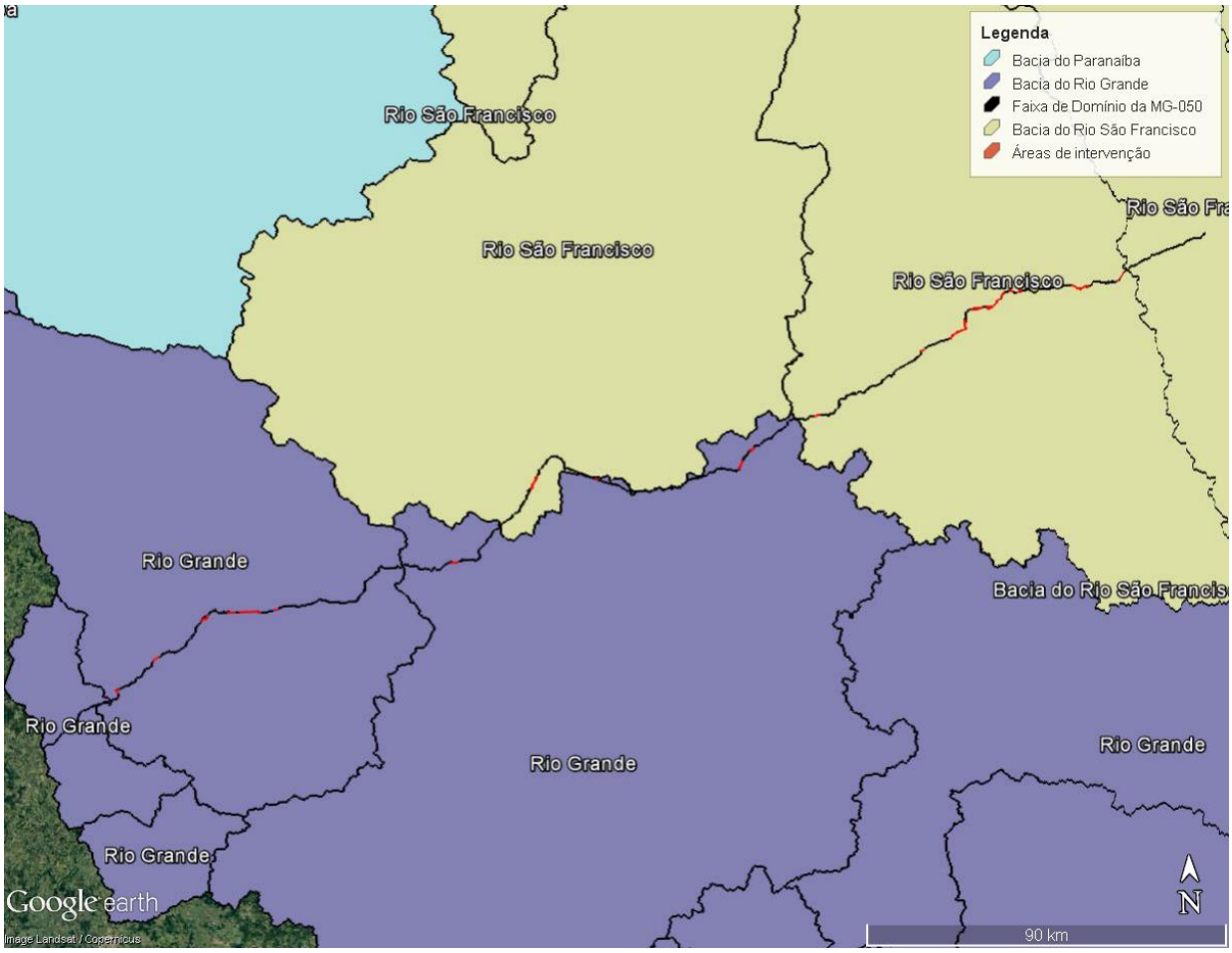

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
22,92	Rio São Francisco	Rio Pará e Alto São Francisco	X	X	FESD	Médio
9,99	Rio Grande	Entorno do Reservatório de Furnas e Médio Rio Grande	X	X	FESD	Médio

A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação a viabilidade técnica da proposta.

2.3- Caracterização das Áreas Propostas

2.3.1 – Estação Ecológica da Mata do Cedro

A Estação Ecológica da Mata do Cedro é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral criada no ano de 2000, pelo Decreto 41.514 de 28/12/2000. Apresenta área total de 1.563,25 ha

de vegetação típica do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia predominante de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração. É o maior contínuo de Mata Atlântica da região Centro-Oeste de Minas. Algumas espécies características da região são o Óleo, o Angico, o Jacarandá Roxo, o Vinhático, o Cedro, a Quaresmeira, a Pindaíba, dentre outras. A Unidade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

Figura 3: Localização da Estação Ecológica da Mata do Cedro. Fonte: Google Earth.

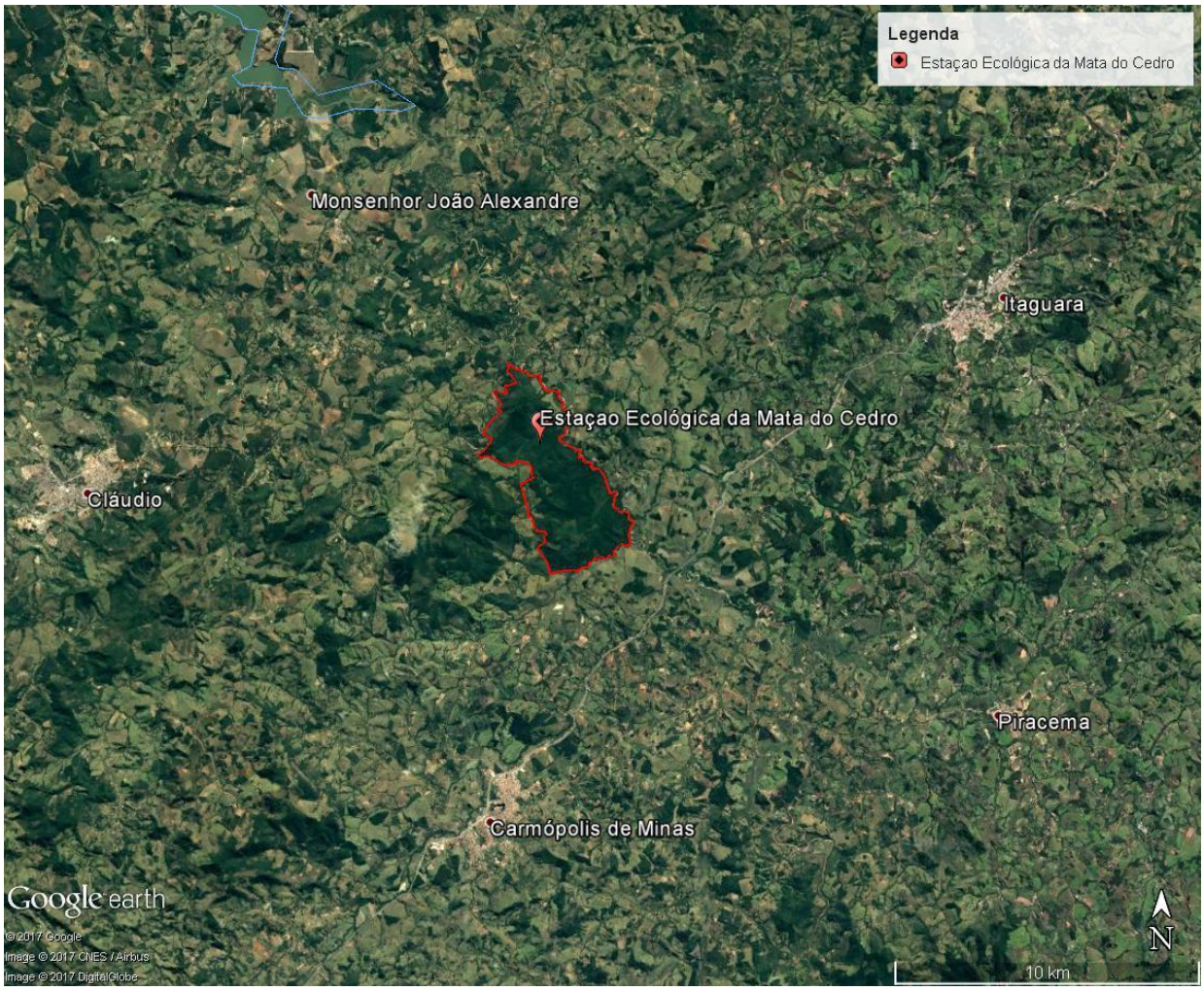

- Área Proposta 1 – Fazenda Ponta da Serra

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 45,84 hectares na Estação Ecológica da Mata do Cedro, em Carmópolis de Minas. A propriedade denominada Fazenda Ponta da Serra está matriculada sob nº 3.781, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmópolis de Minas. A Reserva Legal desta propriedade está averbada na matrícula de origem do imóvel, nº 22.758.

A Fazenda Ponta da Serra está localizada no Bioma Mata Atlântica, segundo mapa de Biomas do IBGE, 2015, conforme pode se verificar no mapa abaixo:

Figura 4: Localização da compensação na EEE Mata do Cedro X Bioma Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.

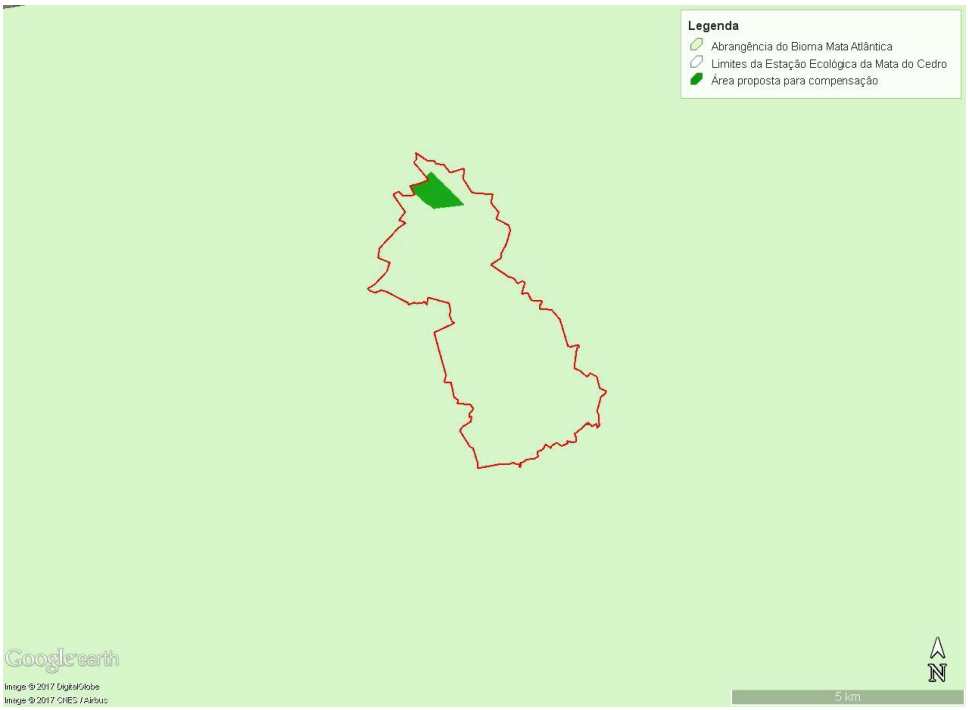

Com relação a Bacia Hidrográfica, a área proposta está inserida na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

Figura 5: Localização da compensação na EEE Mata do Cedro X Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.

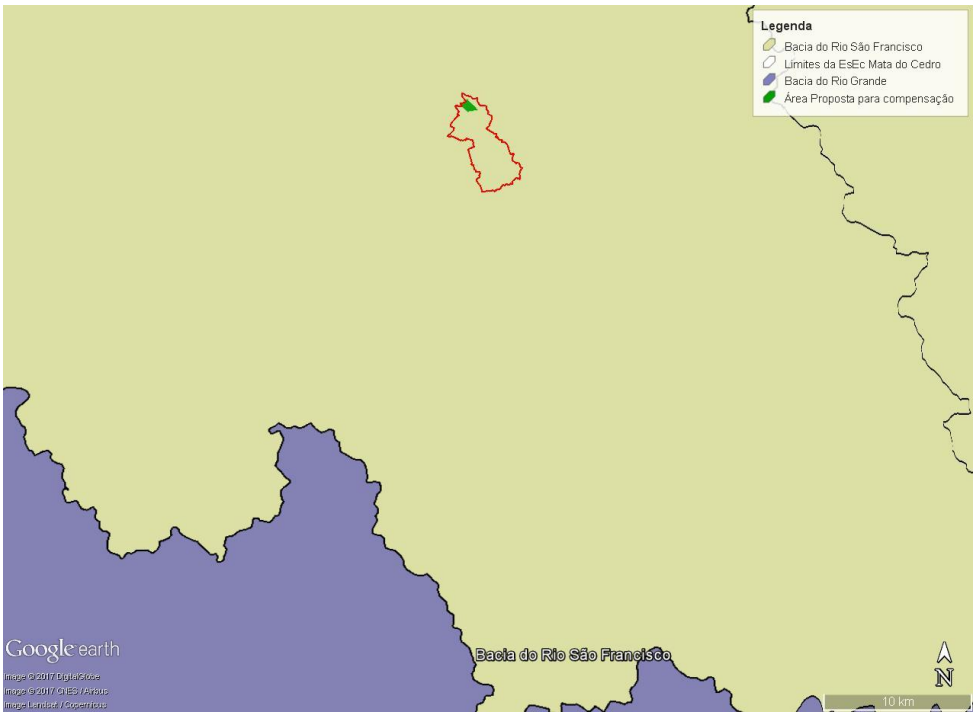

As áreas propostas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como, com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

Foto 1: Fotos da área destinada a compensação na Estação Ecológica da Mata do Cedro. Fonte: o autor.

A área destinada a compensação apresenta fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Nela são encontradas espécies de Óleo, Angico, Jacarandá Roxo, Vinhático, Cedro, Quaresmeira, Pindaíba, dentre outras.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação ciliar, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Ponto	Coordenada Latitude	Coordenada Longitude	Nome da Propriedade
1	7742435	539367	Fazenda Ponta da Serra – matrícula nº 3.781
2	7742999	538659	

Importante destacar a importância desta área na regularização fundiária da Estação Ecológica Mata do Cedro, pois, a Fazenda Ponta da Serra localiza-se na entrada da referida Unidade de Conservação, sendo, portanto, um importante local para controle do acesso de visitantes, bem como local estratégico para futuras instalações de estruturas para a gestão da UC.

2.3.2 – Parque Estadual Serra da Boa Esperança

O Parque Estadual Serra da Boa Esperança foi criado pelo Decreto 44.520, de 16 de maio de 2007 e apresenta uma área total de 5.873,9960 hectares. Está inserido no município de Boa Esperança, Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Os estudos técnicos elaborados pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) apontam a existência de fragmentos vegetais importantes, apesar da intensa atividade humana. A área apresenta, ainda, em locais de difícil acesso, vegetação representativa de Mata Atlântica, cerrado e campos de altitude em bom estado de conservação.

A conservação dos abundantes recursos hídricos da região é um dos principais motivos da criação do Parque. A área abriga várias nascentes e cursos d'água de tributários do Rio Grande e do Lago de Furnas e que são responsáveis pelo abastecimento de comunidades de propriedades localizadas no sopé da Serra.

O Parque Estadual da Serra da Boa Esperança apresenta um relevo bastante acidentado, variando das chapadas planas às áreas de serras e escarpas. Nas chapadas a altitude varia de 900 a 1.100 metros e nas serras e cumes chegam a 1.400 metros.

Figura 6: Localização da área de estudo no Parque Estadual Serra da Boa Esperança. Fonte: Laudo de Vistoria da equipe técnica IEF – Sul.

- Área Proposta 2 – Fazenda Cruzeiro da Serra e Serra

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 20,00 hectares no Parque Estadual Serra da Boa Esperança, no município de Boa Esperança. A propriedade denominada Fazenda Cruzeiro da Serra e Serra está matriculada sob nº 19.640, no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança. A propriedade compreende uma área total de 293,67 ha, dos quais serão adquiridos apenas os 20 ha da compensação, e possui Reserva Legal averbada na mesma matricula do imóvel, conforme consta no CAR apresentado.

Como este processo de compensação florestal refere-se a uma atividade prioritária para o Governo, conforme já exposto anteriormente, o IEF – Regional Centro-Oeste pediu auxílio ao Regional Sul, com relação a vistoria a ser realizada no Parque Estadual Serra da Boa Esperança, para que pudéssemos adiantar a análise do processo. Dessa forma, a análise de fitofisionomia e características ecológicas da área foram realizadas pela equipe técnica do IEF – Regional Sul.

A vistoria foi realizada na data de 20 de dezembro de 2017, sendo definido para caracterização pontos prévios em escritório e transectos para caminhamento, com adequação destes em campo considerando dificuldade de acesso em determinados locais e minimização de impacto sobre a área em estudo com relação a abertura de picadas/trilhas, mas alcançando os gradientes de vegetação existentes na área e ambientes distintos para caracterização adequada visando cumprimento do objeto da vistoria.

Foto 2: Fotos da área destinada a compensação no Parque Estadual Serra da Boa Esperança. Fonte: Laudo de Vistoria da equipe técnica IEF – Sul.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação ciliar, dentre outros.

De acordo com o Laudo de Vistoria encaminhado pela equipe técnica do IEF – Sul, a formação florestal que ocorre na área do interior do Parque Estadual Serra da Boa Esperança é considerada como Mata Atlântica, tipologia florestal Estacional Semidecidual, em estágio secundário. Nos gradientes mais próximos as grotas, assim como meia encosta, há formação florestal mais expressiva, em estágio médio, com estratificação entre dossel e sub-bosque, sendo que em alguns pontos o dossel supera 10 metros, com densidade de arbustos e arvoretas reduzido, presença de cipós e epífitas, trepadeiras lenhosas, serrapilheira presente de espessura mais significativa, espécies lenhosas com distribuição diamétrica com “diâmetro a altura do peito” médio superando 15 centímetros.

Importante ressaltar que trata-se de área de transição, com uma caracterização de espécies e estágios entre os biomas que se misturam em determinados espaços, considerando atributos físicos, climáticos e ações antrópicas em tempos passados.

Durante o caminhamento pela área, conforme critério já explicado houve identificação de várias espécies da flora, indicadoras da formação vegetal do local, conforme segue: *Vochysia sp., Tibouchina granulosa, Myrcia tomentosa, Cariniana estrellensis, Tabebuia serratifolia, Copaifera langsdorffii, Croton sp, Tachigali rugosa, Casearia decandra, Daphnopsis sp., Myrcia splendens, Casearia sylvestris, Lafoensia pacari, Myrsine umbellata, Tapirira guianensis, Nectandra oppositifolia, Vochysia sp., Machaerium nyctitans, Cedrela fissilis, Cecropia sp., Protium sp., Siparuna sp., Acacia sp., Inga sp., Eremanthus sp., Sebastiania sp., Zanthoxylum sp*.

Importante salientar que a área da fazenda Cruzeiro da Serra, proposta para compensação, embora esteja fora dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo mapa do IBGE 2015, apresenta disjunções florestais características de Floresta Estacional Semidecidual, conforme laudo de vistoria dos técnicos do IEF – Regional Sul. Com isso, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, a essas disjunções também se aplica o disposto na Lei 11.428/06 e, portanto, podem integrar proposta de compensação florestal.

A área encontra-se, em média, a 1170 metros de altitude, localizada conforme mapa de limites de Biomas do IBGE no Cerrado, a cerca de 20 quilômetros do limite do Bioma Mata Atlântica, em região de transição das formações retromencionadas.

Figura 6: Localização da área de compensação no Parque Estadual Serra da Boa Esperança X Abrangência da Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.

Com relação a Bacia Hidrográfica, a área proposta para compensação encontra-se localizada na sub-bacia do Entorno do Reservatório de Furnas, GD3, ou seja, na mesma sub-bacia hidrográfica de parte da área da intervenção.

Figura 7: Localização da área de compensação no Parque Estadual Serra da Boa Esperança X Bacias Hidrográficas. Fonte: Google Earth.

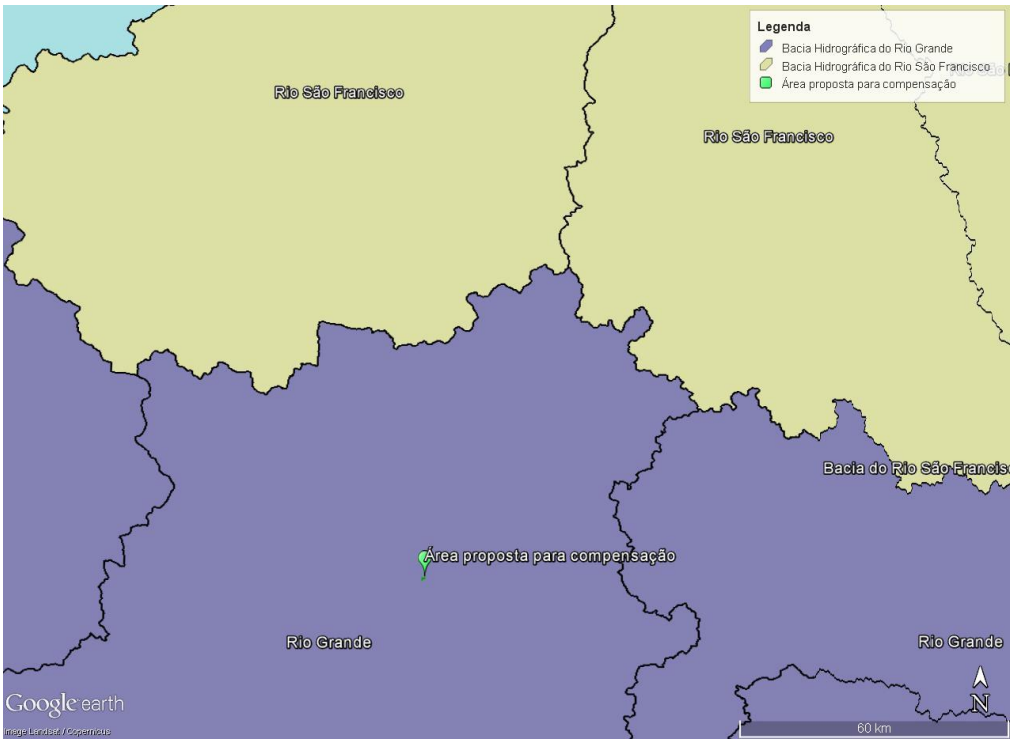

Vale ressaltar ainda que durante os caminhamentos pode-se constatar que a área proposta para compensação trata-se de um fragmento complexo, com diversidade de flora e contextos ambientais significativos, com presença de nascentes, paredões e locais para procriação da fauna e seu afugentamento, ainda não regularizado e no interior do Parque Estadual Serra da Boa Esperança, sendo a região um ecótono entre biomas.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização. Vejamos:

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio São Francisco e Rio Grande, nas sub-bacias do Rio Pará, Alto Rio São Francisco, Entorno do Reservatório de Furnas e do Médio Rio Grande. As áreas propostas de compensação estão localizadas no interior da Estação Ecológica da Mata do Cedro, localizada na sub-bacia do Rio Pará e no Parque Estadual da Serra da Boa Esperança, sub-bacia do Entorno do Reservatório de Furnas.

O empreendedor argumenta que esta estratégia de alocação de áreas de compensação dentro de unidades de conservação, atende aos preceitos da legislação vigente e representa importante ganho ambiental, contribuindo também a nível regional à medida que agrega proteção às unidades de conservação, promove sua conectividade e manutenção de processos ecológicos e contribui para a redução da fragmentação de habitats.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida para supressão".

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de 32,91 ha e a área proposta para compensação é de 65,82 ha, atingindo, portanto, o dobro da área suprimida em vegetação.

Somos favoráveis à compensação no interior de unidades de conservação, situadas nas mesmas Bacias Hidrográficas onde ocorreu a intervenção, pois a consolidação territorial é um dos grandes desafios de implementação das Unidades de Conservação (UCs) e é público e notório que o Estado tem dificuldade em promover a regularização fundiária das unidades de conservação, principalmente por questões orçamentárias. Dessa forma, a compensação florestal e outros tipos de compensação representam uma oportunidade para reduzir os conflitos de posse e uso da terra que não se pode desperdiçar.

Dito isto, entende-se que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de equivalência em localização e extensão.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	**Área proposta**		
Municípios: Itaúna, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Formiga, Piumhi, Capitólio, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis				Município: Carmópolis de Minas e Boa Esperança		
Sub-Bacias: Rio Pará e Alto Rio São Francisco / Entorno do Reservatório de Furnas e Médio Rio Grande				Sub-Bacia: Rio Pará e Entorno do Reservatório de Furnas		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
32,91	FESD	Médio		45,84	FESD	Médio
				19,98	FESD	Médio

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam a descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As imagens a seguir mostram fotografias dos pontos amostrados nas quais pode-se observar suas características com relação aos aspectos citados.

Foto 3: área de compensação na Estação Ecológica da Mata do Cedro. Fonte: os autores.

Foto 4: área da compensação na Serra do Papagaio. Fonte: equipe técnica do Regional Sul.

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação. A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art.3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

2.6.2- Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Esta modalidade de compensação está prevista no Decreto Federal 6.660/08 em seu Artigo 26:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
> *[...]*
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada* ***na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.***

Ainda, de acordo com o inciso III do Art. 3º da Portaria IEF 30/15 o cumprimento da compensação florestal, no caso em tela, somente será considerada atendida:

> *III – Na hipótese prevista no inciso II, do artigo 26 do Decreto Federal 6.660, de 2008, com a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação da Escritura Pública de Doação ao órgão gestor da unidade de conservação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Assim, uma vez que já foram avaliados os critérios de equivalência ecológica e de localização, este Parecer visa avaliar os limites da área proposta com relação aos limites da Unidade de Conservação, bem como a situação fundiária da propriedade que será doada ao IEF.

A propriedade denominada Fazenda Ponta da Serra, matrícula nº 3.781, com área total de 94,3439 ha, será desmembrada para aquisição de 45,84 ha, estando inserida na Estação Ecológica da Mata do Cedro. As declarações apresentadas indicam que as atividades de exploração econômica das propriedades são contrárias aos objetivos da unidade de conservação e conforme parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), estas as áreas devem ser desapropriadas, portanto, pendentes de regularização fundiária. A aquisição desta área permitiria um melhor controle desta estrutura e uma diminuição dos riscos de ocupação da mesma. A regularização destas áreas aumenta as chances de proteção das mesmas. Sendo de interesse relevante a aquisição para proteção, portanto, as áreas são de grande interesse do Instituto Estadual de Florestas.

2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área Intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia / estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisionomia**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
FESD – estágio médio de regeneração	32,91	FESD	45,84	Rio Pará	Fazenda Ponta da Serra (Mat. 3.781)	Doação em UC	SIM
		FESD	19,98	Entorno Reservatório de Furnas	Fazenda Cruzeiro da Serra e Serra (Mat. 19.640)	Doação em UC	SIM

Conforme se apreende do quadro acima, a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado com a finalidade de apresentar propostas com o escopo de compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas à operação, manutenção e ampliação da Rodovia MG 050 – entre os municípios de Juatuba e São Sebastião do Paraíso sob responsabilidade da empresa Concessionária da Rodovia MG 050 S/A.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação n° 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos e a análise técnica contida neste parecer, demonstram que será suprimido no bioma de Mata Atlântica um total de 32,91 ha, sendo ofertado a título de compensação duas áreas uma contendo 45,84 ha de vegetação nativa (Mata Atlântica) na Bacia do Rio São Francisco, interior da Estação Ecológica da Mata do Cedro e outra contendo 19,98 ha de vegetação nativa (Mata Atlântica) na Bacia do Rio Grande, interior do Parque Estadual Serra da Boa Esperança, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida, em atendimento ao artigo 32 da Lei nº. 11.428/06 e Recomendação nº. 005/2013 do MPMG. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

Quanto à conformidade locacional, atesta o presente que, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos nos quais serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas "in loco".

Considerando o disposto na Portaria IEF nº. 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo foi devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

As áreas destinadas para compensação serão doadas ao IEF, visando a promoção da regularização fundiária das unidades de conservação de proteção integral Estação Ecológica Mata do Cedro e Parque Estadual da Boa Esperança, conforme determina a Instrução de Serviço Conjunta nº02/2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Nos termos disposto Instrução de Serviço Conjunta nº02/2017, para o cumprimento de qualquer uma das formas de compensação previstas para intervenção no Bioma Mata Atlântica, na qual o empreendedor necessite adquirir o terreno, é necessário que, até a aprovação da CPB, seja celebrado entre o empreendedor e o proprietário/posseiro da área instrumento formal, de modo a atestar a viabilidade da aquisição. Desta feita, para que o presente processo seja pautado para apreciação da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, deverá ser apresentado pela Concessionária da Rodovia MG 050 S/A instrumento visando atestar a viabilidade da aquisição das propriedades matriculadas sob os nº3.781 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmópolis de Minas e nº19.640 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais e desde que, seja juntado aos autos a documentação acima referida, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste Parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.
Smj.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Dayane Nayara Carvalho	Analista Ambiental/Bióloga	1363958-8	
Amanda Cristina Chaves	Bióloga	1316503-0	
Leticia Horta Vilas Boas	Assessora Jurídica/Advogada	1159297-9	

DE ACORDO:

Cristiana Batista Costa – MASP:
Supervisora do Escritório
Regional Centro-Oeste - Instituto Estadual de Florestas.